

**CONTRATO Nº 008/2013**

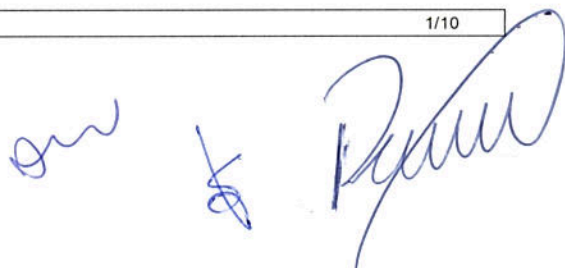
**REF.: EDITAL Nº 023/2012 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS  
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA  
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO  
- CESAN E A EMPRESA EMPRAFIL  
ELETROMECAÂNICA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº. Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **SANDRA SILY**, e a empresa **EMPRAFIL ELETRO MECÂNICA LTDA.**, com sede na Rodovia Norte e Sul, 444, Jardim Limoeiro, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.400.968/0001-24, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAYSNER ANICETO FIGUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 122.466.297-05, presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, TRIFÁSICOS DE BAIXAS TENSÕES: 220/380/440 VOLTS, NAS POTÊNCIAS DE 1/6 CV A 350 CV, DE MÉDIAS TENSÕES, 2300 VOLTS NAS POTÊNCIAS DE 150 CV A 850 CV E 4160 VOLTS NAS POTÊNCIAS DE 1100 CV E 1250 CV, DE PROPRIEDADE DA CESAN, INSTALADOS NAS ELEVATÓRIAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA E DE ESGOTO, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA GRANDE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 853-2012-00181, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1956ª, de 27/12/2012, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e o Decreto nº 2.060-R, de 20/05/2008:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de "Empreitada por Preço Unitário", a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE**



MOTORES ELÉTRICOS, TRIFÁSICOS DE BAIXAS TENSÕES: 220/380/440 VOLTS, NAS POTÊNCIAS DE 1/6 CV A 350 CV, DE MÉDIAS TENSÕES, 2300 VOLTS NAS POTÊNCIAS DE 150 CV A 850 CV E 4160 VOLTS NAS POTÊNCIAS DE 1100 CV E 1250 CV, DE PROPRIEDADE DA CESAN, INSTALADOS NAS ELEVATÓRIAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA E DE ESGOTO, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA GRANDE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

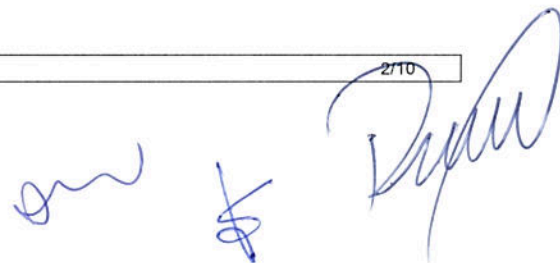
- 1.1.1 Os serviços consistem basicamente de manutenção preventiva (rejuvenescimento de motores) e manutenção corretiva (reenrolamentos de motores).
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS**, no **ANEXO VI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VII – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no **ANEXO VIII – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO IX – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO X – REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM SERVIÇOS** do Edital.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 023/2012 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**  
b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 14/11/2012 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme contas razão nº **400.300.324 e 400.200.205**, centro de custo nº **300.441.4100**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS**

- 3.1 O valor global do orçamento da **CESAN** para a execução dos **SERVIÇOS e FORNECIMENTOS** previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** referenciados ao mês de **OUTUBRO/2012**, subdivido da seguinte forma:
- ✓ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – Realização dos serviços de recuperação de motores.
  - ✓ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - fornecimento de materiais e peças sobressalentes.
- 3.1.1 O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor orçado pela **CESAN** para os serviços e fornecimentos acima descritos foi de **27,3%** (vinte e três inteiros e três décimos por cento),





a ser aplicado linearmente sobre todos os preços unitários constantes da **Planilha de Preços – ANEXO I** do Edital, até o limite de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
- Mão de obra especializada ou não;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- Seguros em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- **BDI composto de:**
  - Administração central;
  - Administração local (Despesas previstas na **CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
  - Impostos previstos por lei;
  - Lucro.

**OBSERVAÇÕES:**

- Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações, paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.



#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

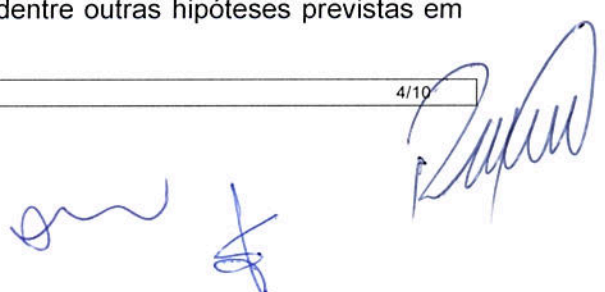
- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 4.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**;
  - II – Prazo de mobilização de 15 (quinze) dias, contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**;
  - III – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 4.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 4.4 Os prazos de execução dos serviços serão os seguintes:
- Motores de 1 a 5 cv - 12 (doze) horas;
  - Motores de 6 a 15 cv - 18 (dezoito) horas;
  - Motores de 16 a 30 cv - 24 (vinte e quatro) horas;
  - Motores de 35 a 60 cv - 48 (quarenta e oito) horas;
  - Motores de 70 a 90 cv - 72 (setenta e duas) horas;
  - Motores de 100 a 150 cv - 80 (oitenta) horas;
  - Motores de 200 a 300 cv - 96 (noventa e seis) horas; e
  - Motores acima de 300 cv - 120 (cento e vinte) horas.
- 4.4.1 Os prazos serão contados a partir do recebimento da autorização de serviço pela **CONTRATADA**.
- 4.5 As demais condições que envolvem os **CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** e **PRAZOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

#### CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XI**, do Edital que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em





lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \left[ \frac{(S1 - SO)}{SO} \times 0,89 + \frac{(M1 - MO)}{MO} \times 0,11 \right]$$

Sendo:

**R** = Valor do Reajustamento procurado.

**Vf** = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO** (P0).

**S** = Índice da coluna 1 (Índice Nacional de custo da construção - mão-de-obra).

**M** = Índice da coluna IPA-ORIGEM – OG-DI-PRODUTOS INDUSTRIAIS-IND. DE TRANSF., MÁQUINAS APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS.

**Índice com indicador "1"** = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

**Índice com indicador "0"** = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

**Data Base do Orçamento da CESAN = OUTUBRO/2012**

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As Notas Fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços ou fornecimento a que se refiram.

#### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

#### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS – O-GES**, através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – O-DSO** da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas **ENG/OB/032/02/10 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CONTRATADA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA**, constantes do **ANEXO XI- RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital.
- 9.2.1 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, bem como **Procedimentos Operacionais de: Fiscalização de Obras (PO-OBR-001), Movimentação de Materiais (PO-MAT-001), Sinalização de Obras e Unidades Internas (PO-SIN-001), Concretagem (PO-CON-001) e Pintura Industrial (PO-PIN-001)**, além do **Manual Ambiental de Projetos e Obras da CESAN**.



**Notas:**

1. Informamos que quando houver divergência entre as Prescrições Técnicas do **Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN** e as **Prescrições Específicas** anexas deste **Edital**, prevalece as **Prescrições Específicas** contidas no **Edital**.
  2. Informamos também que quando os **SERVIÇOS** forem pagos por m<sup>3</sup>, fica a critério da Fiscalização da **CESAN** determinar a espessura ideal para se executar os serviços, mesmo que a **Prescrição Técnica da CESAN** indique uma espessura diferente da solicitada pela fiscalização da **CESAN**.
- 9.4 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

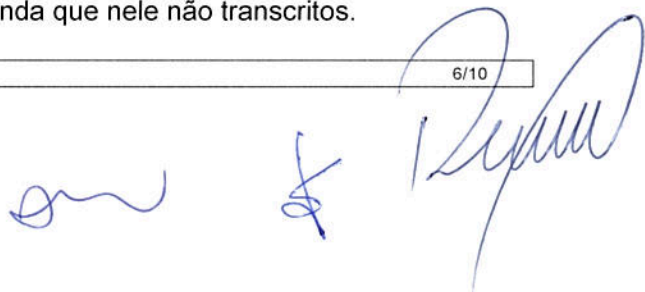
**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN**

10.1 A **CESAN** se obriga a:

1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
2. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do **CONTRATO**.
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
4. Dirimir dúvidas, quando necessário.
5. Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos serviços apresentados pela **CONTRATADA**.
6. Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
7. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
8. Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.
9. Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.
10. Promover, após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços, reunião entre a unidade fiscalizadora do **CONTRATO**, a área de Segurança do Trabalho da **CESAN** e a **CONTRATADA**, visando tratar dos assuntos pertinentes às obrigações legais sobre segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos padronizados da **CESAN** e outros;
11. Liberar os equipamentos para a realização dos **SERVIÇOS** na Oficina da **CESAN**.

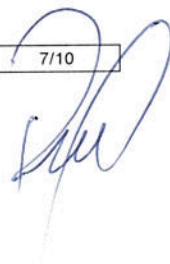
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo aos Projetos, Prescrições Técnicas, Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**, Procedimentos Operacionais de Fiscalização de Obras, Movimentação de Materiais, Sinalização, Concretagem e Pintura Industrial, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital de TOMADA DE PREÇOS**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.





- 11.1.1 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 11.2 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 11.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado nos serviços, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.4 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.5 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.6 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.7 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital.
- 11.8 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.9 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.10 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.12 Conhecer, adotar/atender as recomendações do Manual Ambiental da **CESAN**.
- 11.13 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.14 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.



- 11.15 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CESAN for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violarem direitos de terceiros.
- 11.16 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 9.7, devidamente assinada.
- 11.17 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução dos serviços.
- 11.18 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.19 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.20 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.21 O local de execução dos serviços deverá ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.22 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 11.23 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de Relatório de Controle. Disponibilizar informações do andamento dos serviços através da internet, em site específico para esse fim.
- 11.24 O canteiro da Contratada deverá ser no local onde se realizarão os serviços. O mesmo deverá ser dotado de telefone, computador e Internet, para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade para armazenar materiais necessários à execução dos serviços.
- 11.25 O responsável pela Coordenação dos serviços deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.26 Manter no local dos serviços, desde o início dos mesmos até o seu final, um Engenheiro credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à Contratada, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.





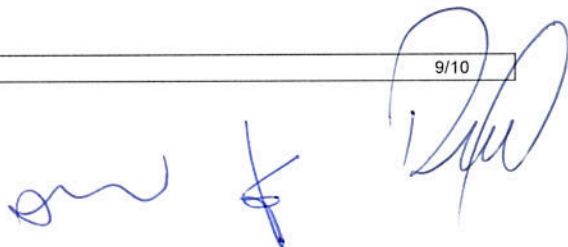
- 11.27 Após a realização dos **SERVIÇOS** os locais dos serviços deverão ser limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes.
- 11.28 Executar os serviços obedecendo rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Edital.
- 11.29 Transportar os motores da **CESAN** x **CONTRATADA** e vice-versa.
- 11.30 Atender às solicitações emergenciais nos sábados, domingos e feriados sem ônus adicional para a **CESAN**.
- 11.31 Os serviços serão executados mediante autorizações de serviços específicas para cada equipamento, expedidas pela **O-DSO**, através da Fiscalização da **CESAN**.
- 11.32 Deverá ser fornecida A GARANTIA mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal e aceitação dos serviços pela fiscalização.
- 11.33 **RESÍDUOS LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASOSOS, LIXO E ENTULHOS:**
- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos na execução dos serviços deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei 12.305/10, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (lei 9.264, Art. 33) quanto a responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;
  - b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência;
  - c) Disponibilizar para **CESAN** informações e documentações relativa à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, Sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 24 de janeiro de 2013.



**NEIVALDO BRAGATO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 449.968.457-91



**SANDRA SILLY**  
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN  
CPF Nº 526.350.077-72



**RAYSNER ANICETO FIGUEIRA**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 122.466.297-05

#### TESTEMUNHAS:

- 1)  544.290.147-04  
2)  055.053.987-58

